

CALENDÁRIO DE FERIADOS PARA 2018

FERIADOS ESTABELECIDOS POR LEI

Feriados Nacionais

01 de janeiro	Confraternização Universal	Lei nº 662 de 06/04/1949
21 de abril	Tiradentes • Comércio funcionará das 09:00 às 14:00hs	Conforme cláusula quinquagésima da Convenção Coletiva 2016/2017 • Lei nº 1.266 de 08/12/1950
01 de maio	Dia do Trabalho	Lei nº 662 de 06/04/1949 Lei nº 662 de 06/04/1949 Lei nº 6.802 de 30/06/1980
07 de setembro	• Proclamação da República	Comércio funcionará das 09:00 às 14:00hs
12 de outubro	• Dia da Criança/ N. S. Aparecida	Comércio funcionará das 09:00 às 14:00hs
02 de novembro	• Finados	Lei nº 662 de 06/04/1949
15 de novembro	Proclamação da República	Lei nº 662 de 06/04/1949
25 de dezembro	Natal	Lei nº 662 de 06/04/1949

Feriados Estaduais

02 de julho	Independência da Bahia	Comércio funcionará das 09:00 às 14:00hs
-------------	------------------------	--

Feriados Municipais

A designação dos Feriados Municipais é de competência de cada Prefeitura;

Os Feriados Municipais são no máximo 04 (quatro) ao ano em cada Município;

No município de Feira de Santana são considerados os seguintes feriados:

30 de março	Sexta-feira da Paixão	Data móvel
31 de maio	Corpus Christi	Comércio funcionará das 12:00 às 17:00hs
24 de junho	São João	
26 de julho	N. Sr ^a . Santana - Padroeira da Cidade	

OBSERVAÇÕES:

1 - Os Feriados Tradicionais são assim chamados os dias consagrados a comemorações decorrentes de costumes populares ou religiosos, por exemplo: Micareta, Carnaval, etc. São datas que também não encontram qualquer amparo na legislação, à exceção das eventualmente obrigadas por lei municipal e que, em consequência, tem o caráter de feriados municipais, e a eventual dispensa do trabalho restringe-se a mera liberalidade patronal.

Dia **22 de outubro 2018** o Comércio não funcionará, pois será comemorado **O Dia do Comerciante**.

2. Na Segunda Feira de Carnaval dia 13/02/18, o Comércio será fechado para compensação do dia 12 de outubro.

3. Os Pontos Facultativos são datas em que os poderes executivos nacional, estadual ou municipal decidem liberar total ou parcial o trabalho dos **servidores públicos respectivos**, não trazem qualquer vinculação ou obrigação para o comércio.